

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A FACULDADE ESTÁCIO DE CASTANHAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

IFPA *O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ*, doravante denominado IFPA, instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede à Av. João Paulo II, 514, Bairro Castanheira, Belém-PA, Brasil, CEP: 66.645-240, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, sob o nº 10.763.998/0001-30, representado pela Sra. ANA PAULA PALHETA SANTANA, reitora, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1.

Outra instituição **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, pessoa jurídica, sediada em Castanhal, Estado do Pará, na BR 316, s/n - KM 60, Bairro: Apeú, CEP: 68.740-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.931.326/0001-81, neste ato representada pela Sra. Luana Coelho Braga Moura, Diretora Geral, RG 5021740, CPF 015.284.932-73 nos termos dos seus atos societários, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta na minuta nº 001/2024 do Processo 23051.015419/2024-55 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, assim como a realização de estágio obrigatório de interesse mútuo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará:

- a) Coorientar os projetos de pesquisa desenvolvidos pelas partes envolvidas;
- b) Fornecer equipe de trabalho com qualificação apropriada, equipamentos e materiais necessários, e garantir a realização das etapas para execução dos projetos de pesquisa, extensão e estágio;
- c) Assegurar que sua equipe observará as regras e os regulamentos comunicados pela Faculdade Estácio de Castanhal;
- d) Assegurar atualizações regulares (por meio de reuniões com a equipe de trabalho a ser formada) sobre o progresso dos projetos e estágios;
- e) Participar do planejamento estratégico das atividades acadêmicas de pesquisa, extensão e inovação a serem desenvolvidas através dos projetos e estágios;
- f) Promover, sempre que possível, a oferta de estágios para discentes dos cursos do ensino técnico subsequente, graduação e/ou pós-graduação mantendo cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando estágio obrigatório ou não-obrigatório.
- g) Ofertar estágio para os discentes dos cursos do ensino técnico subsequente, graduação e/ou pós-graduação, de acordo com o perfil desejado da empresa;

- h) Quando possível e previamente acordado entre as partes, garantir transporte, hospedagem e alimentação para os discentes do IFPA Campus Castanhal, que no exercício de suas atividades estejam envolvidos nas ações referentes a projetos e estágio;
- i) Apoiar as atividades de estágio e visitas técnicas com a disponibilização de pessoal, equipamentos e acesso aos espaços;
- j) Promover a integração das turmas do Campus Castanhal com as turmas em funcionamento na Faculdade Estácio de Castanhal, mediante a realização de eventos científicos, tecnológicos, inovação, extensão, culturais, esportivos e/ou artísticos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Faculdade Estácio de Castanhal:

- a) Responsabilizar-se pela gestão das atividades acadêmicas de pesquisa, extensão e inovação;
- b) Realizar seleção dos discentes dos cursos do ensino técnico subsequente, graduação e/ou pós-graduação, para realizarem estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- c) Realizar acompanhamento *in loco* das condições de infraestrutura no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, a fim de verificar as condições físicas necessárias a implantação e desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- d) Aprovar o Plano de Atividades do estagiário que deverá ser incorporado a este instrumento por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário;
- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio supervisionado.
- f) Exigir do estagiário apresentação do relatório de atividades, com periodicidade a depender do período do estágio;
- g) Manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando estágio seja obrigatório ou não-obrigatório;
- h) Contratar, obrigatoriamente, seguro em favor do estagiário em caso de estágio obrigatório;
- i) Assinar o termo de compromisso, juntamente com o estagiário e a concedente do estágio, que vigorará a partir da data de sua assinatura;
- j) Promover a integração das turmas da Faculdade Estácio de Castanhal com as turmas em funcionamento no IFPA Campus Castanhal, mediante a realização de eventos científicos, tecnológicos, inovação, extensão, culturais, esportivos e/ou artísticos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis

para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Em havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

A CONCEDENTE é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONVÊNIO.

A CONCEDENTE se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

A CONCEDENTE será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

A CONCEDENTE se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO.

Após o término do CONVÊNIO, a CONCEDENTE se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONVÊNIO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A CONCEDENTE concorda que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONVÊNIO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONCEDENTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste CONVÊNIO, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste CONVÊNIO, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra PARTE, inclusive após eventual término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena de aplicação da multa prevista neste CONVÊNIO por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

A CONCEDENTE poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela YDUQS, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da YDUQS, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste CONVÊNIO, devendo entregar à YDUQS toda documentação quando concluídos os serviços.

Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a CONCEDENTE se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONVÊNIO.

A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: a) já sejam do conhecimento da outra PARTE e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste CONVÊNIO ou de outro instrumento firmado pelas PARTES; b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a PARTE titular da referida informação; c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

A CONCEDENTE se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONVÊNIO, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONVÊNIO, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONVÊNIO sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONVÊNIO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste CONVÊNIO ou qualquer parte importante deste.

As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste CONVÊNIO em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste CONVÊNIO no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma

dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, paraprévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF e data.



LUANA COELHO BRAGA MOURA

Diretora Geral - Estácio

Luana Coelho Braga Moura
Direção Geral
Estácio Castanhal



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA PALHETA SANTANA

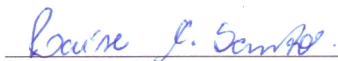
Data: 12/05/2025 18:01:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA PALHETA SANTANA

Reitora do IFPA

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1

RG: 5831062

CPF: 000.189.882-81

Testemunha 2

RG:

CPF:

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA *Campus* Castanhal

CNPJ: 10763998/0001-30

Endereço: Av. João Paulo II, 514, Bairro Castanheira, Cidade: Belém Estado: Pará

CEP: 66.645-240

DDD/Fone: (91) 3342-0578

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Ana Paula Palheta Santana

CPF: 662.050.932-00

RG: 451141

Órgãoexpedidor: SSP/PA

Cargo/função: Reitora

Endereço: Av Romulo Maiorana, 1670, Cidade: Belém Estado: Pará

CEP: 66093-672

PARTICIPE 2: Faculdade Estácio Castanhal

CNPJ: 07.931.326/0001-81

Endereço: Rodovia BR 316, km 60, s/nº, Apeú, Cidade: Castanhal Estado: PA

CEP: 68.740-420

DDD/Fone: 91 3311-0648

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Luana Coelho Braga Moura

CPF: 015.284.932-73

RG: 5021740

Órgãoexpedidor: PCPA

Cargo/função: Diretora Geral

Endereço: Rodovia BR 316, km 60, s/nº, Apeú, Castanhal - Pará

CEP: 68.740-420

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA e FACULDADE ESTÁCIO CASTANHAL	
PROCESSO n°:	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): MAIO/2025	Término (mês/ano): ABRIL/2027

Oficializar parceria entre INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA *CAMPUS* CASTANHAL e FACULDADE ESTÁCIO CASTANHAL, na implementação de ações conjuntas que permitam a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, assim como a realização de estágio obrigatório de interesse mútuo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

A necessidade de ampliação das ações de promoção à saúde, qualidade de vida e bem estar da comunidade acadêmica; necessidade de ampliação de campos de estágio para os estudantes das duas instituições.

4. ABRANGÊNCIA

As atividades em parceria serão realizadas nos campi do IFPA e da Faculdade Estácio localizados no município de Castanhal, envolvendo alunos e funcionários das duas instituições em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e estágio.

5. JUSTIFICATIVA

As parcerias que envolvem instituições de ensino favorecem a promoção de ações voltadas para atender as necessidades de alunos e funcionários/servidores em diversos aspectos, como saúde e educação, unindo as áreas e os eixos tecnológicos das duas instituições. Desta forma, fortalecem o tripé acadêmico (ensino-pesquisa-extensão) conforme prevê nossa Constituição Federal, no seu artigo 207.

Estas parcerias não só obedecem o princípio da indissociabilidade acadêmica, como também ampliam as possibilidades de atuação de discentes no campo de estágio -que muitas vezes são reduzidos - bem como a oferta de serviços para as comunidades acadêmicas envolvidas, aproveitando o conhecimento produzido dentro e fora de sala de aula. Há muita importância nessas articulações duais pois a oferta de serviços e projetos podem ser executados, beneficiando ambas as instituições de ensino, sendo assim, este Acordo de Cooperação Técnica se justifica.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Executar projetos de ensino-pesquisa-extensão, inovação, e oportunidades de estágio.

Objetivos específicos:

- Promover ações educativas em saúde;
- Proporcionar campo de estágio para os alunos da Faculdade Estácio Castanhal e do IFPA *campus* Castanhal;
- Executar atividades voltadas para qualidade de vida e bem-estar;
- Desenvolver ações de orientação jurídica, administrativa e empresarial;
- Realizar atendimento fisioterapêutico aos servidores do IFPA *campus* Castanhal;
- Promover integração interinstitucional.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As ações ocorrerão através de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, seguindo um calendário pré-estabelecido pelas instituições parceiras, em ambientes e períodos pré-determinados pelos setores responsáveis de cada instituição.

O Ifpa campus Castanhal tem um amplo espaço entre áreas abertas e também ginásio, além de muitos prédios de aula e administrativos que poderão ser utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas.

A diversidade de cursos das duas instituições dará possibilidade para o desenvolvimento de atividades interdisciplinares em temas como saúde, qualidade de vida, direito, economia e gestão. Dentre as propostas de ações, citamos palestras, rodas de conversas, oficinas, atividades recreacionais, entre outras, mais detalhadas no plano de ação.

As temáticas serão selecionadas conforme o calendário de saúde do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario/saude>), conforme necessidade da comunidades das duas instituições e também conforme ocorrências que possam aparecer no decorrer do plano (por exemplo, surtos epidêmicos de doenças específicas). Para isso, poderá ser realizada pesquisa com levantamento de necessidades da comunidade através de questionários online.

As ações serão planejadas por ambas instituições que decidirão data, local e público-alvo, além da estratégia a ser adotada de acordo com a temática abordada. Para isso, o grupo deverá se reunir periodicamente.

Além disso, será necessária a divulgação das ações principalmente através de redes sociais e a produção/entrega de certificados aos que participarem da execução das ações. A realização das atividades supramencionadas deverão ser através de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, envolvendo e beneficiando alunos e funcionários das duas instituições, de acordo com cada temática abordada.

Na parte do estágio, ambas instituições poderão receber e ceder estagiários conforme a matriz curricular dos cursos disponíveis. Os serviços oferecidos na Faculdade Estácio Castanhal como a Clínica Escola de Fisioterapia e a consultoria jurídica, poderão atender pessoas da comunidade do Ifpa Castanhal.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável 1:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA *campus* Castanhal
Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Setor de Relações Interinstitucionais do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão (DPPGIEEx).

Unidade Responsável 2:

Faculdade Estácio Castanhal
Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Assessoria de Pesquisa, Extensão e Internacionalização, Rossela Damasceno Caldeira

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com esta Cooperação Técnica promover:

1. Saúde, qualidade de vida e conscientização na prevenção de doenças, para as comunidades acadêmicas das instituições parceiras;
2. Executar projetos de pesquisa-ensino-extensão e inovação com a colaboração de alunos (as) e servidores/funcionários;
3. Integração entre as duas instituições;
4. Oferecer suporte jurídico, administrativo e empresarial para a comunidade do IFPA *campus* Castanhal;
5. Ampliar as possibilidades de campo de estágio para os alunos dos cursos Faculdade Estácio Castanhal;
6. Promover a inserção dos discentes no mundo do trabalho e reflexão crítica do espaço profissional.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Prazo	Responsável	Situação
1	Atividade de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação – de acordo com projetos submetidos na DPPGIEX ou SIGAA.	Palestras sobre nutrição, cuidados com a voz e hipertensão arterial	Maio a julho de 2025	Comissão de Saúde e Qualidade de Vida – CSQV do IFPA Castanhal e Coordenação dos Cursos de Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Farmácia, Fisioterapia, Ciências Contábeis, Administração e Direito da Estácio.	Em construção
		Oficinas sobre doação de sangue , hepatites virais e esclerose múltipla	Agosto a outubro de 2025		
		Rodas de conversa sobre linfomas e câncer de mama	novembro de 2025		
		Panfletagem sobre câncer de próstata e vírus HIV	dezembro 2025		
		Campanhas Educativas sobre doenças de veiculação hídrica	Janeiro a junho de 2026		
		Atividade áudio-visual (exibição de filmes e documentários, uso de música) sobre temas relacionados à saúde da comunidade	Uma por trimestre entre maio de 2025 e abril de 2027		
		Atividade recreacional (dinâmicas ao ar livre, eventos esportivos, campeonatos de jogos em grupo) trabalhando desenvolvimento corporal, ergonomia e bem-estar	Primeiro trimestre de 2027		
2	Atividades de estágio	Oferta de estágio curricular obrigatório supervisionado para os alunos elegíveis dos cursos ofertados pela Faculdade Estácio Castanhal e pelo Ifpa Campus Castanhal	Segundo semestre de 2025; Primeiro e segundo semestres de 2026; primeiro semestre de 2027	Coordenação de estágio curricular do IFPA Castanhal e da Faculdade Estácio Castanhal	Em construção
3	Atendimento ambulatorial na Clínica Escola de Fisioterapia da Faculdade Estácio Castanhal	Prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos servidores do IFPA Campus Castanhal de acordo com a disponibilidade de vagas.	Set/25 a Nov/25 Fev/26 a Mai/26 Set/26 a Nov/26 Fev/27 a Abr/27	Comissão de Saúde e Qualidade de Vida – CSQV do IFPA Castanhal e Coordenação do Curso de Fisioterapia da Faculdade Estácio Castanhal	Em construção

Luana Coelho Braga Moura

LUANA COELHO BRAGA MOURA
Diretora Geral - Estácio

MinutadeAcordo deCooperação Técnica
Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres -
CNCIC/DECOR/CGUAtualização:04/09/2019



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PALHETA SANTANA
Data: 12/05/2025 18:01:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

n, de 2025.

Al



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PALHETA SANTANA
Data: 12/05/2025 18:01:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMPUS PONTE NOVA

EDITAL Nº 281, DE 12 DE JUNHO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE - RETIFICAÇÃO

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS - CAMPUS PONTE NOVA, Luciano Vilas Boas Espiridião, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195 de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 16 de outubro de 2023, Seção 2, pag. 23; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pag. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pag. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pag. 20, nos termos da Lei nº 8.745/1993, com alterações dadas pela Lei nº 9.849/99; considerando a Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, publicada no DOU de 29/10/2009, Seção I, página 112 e Nota Técnica SRH-MP nº 487/2009; conforme a Resolução CONSUP-IFMG nº 029/2016; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, página 17, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Edital nº 281, de 13 de março de 2025, destinado à seleção de candidato para atuar como professor visitante, áreas: Administração e Biologia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Ponte Nova, de acordo com a seguinte classificação:

CANDIDATOS APROVADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA							
Classificação	Número de Inscrição	Nome	Análise do Curriculum Lattes	Apresentação Oral do Projeto	Nota Final	Situação	Área
1ª	1631	JOSÉ RICARDO VITÓRIA	64,25	90,50	154,75	Classificado (a)	ADMINISTRAÇÃO
2ª	1616	RAFAELA FREITAS DOS SANTOS	58,50	94,67	153,17	Classificado (a)	BIOLOGIA
3ª	1591	DAIANE MEDEIROS ROQUE FERREIRA	45,00	94,50	139,50	Classificado (a)	ADMINISTRAÇÃO
4ª	1558	THAMYLLYS THUANY MAYRINK LIMA	53,50	86,00	139,50	Classificado (a)	BIOLOGIA
5ª	1576	BRUNA SOARES DE SOUZA LIMA RODRIGUES	46,00	85,33	131,33	Classificado (a)	BIOLOGIA
6ª	1585	KELE ROCHA FIRMIANO	52,50	76,67	129,17	Classificado (a)	BIOLOGIA
7ª	1594	NATALIA KARLA BELLINI	34,75	89,83	124,58	Classificado (a)	BIOLOGIA
8ª	1514	IGOR PIRES REIS	34,50	85,83	120,33	Classificado (a)	BIOLOGIA
9ª	1590	CLEONICE APARECIDA SALGADO	43,25	74,67	117,92	Classificado (a)	BIOLOGIA
10ª	1559	MARCO AURELIO FERREIRA	37,00	77,50	114,50	Classificado (a)	BIOLOGIA
11ª	1640	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA TOLEDO	29,25	79,00	108,25	Classificado (a)	BIOLOGIA
12ª	1642	RENNER PHILIPPE RODRIGUES CARVALHO	47,50	60,33	107,83	Classificado (a)	BIOLOGIA
13ª	1644	FILIPPE SCHITINI SALGADO	33,00	66,83	99,83	Classificado (a)	BIOLOGIA
14ª	1496	ELISANGELA RIGUEIRA SABINO TENSOL	18,50	70,33	88,83	Classificado (a)	ADMINISTRAÇÃO
15ª	1611	THAMARA PAULA DOS SANTOS DIAS	26,50	60,33	86,83	Classificado (a)	ADMINISTRAÇÃO
-	1557	JÔNATAS GOMES SANTOS	19,50	82,83	102,33	Desclassificado (a)***	BIOLOGIA
-	1638	CARLOS CEZAR DE MASCARENHAS	56,00	0,00	-	Desclassificado (a)**	ADMINISTRAÇÃO
-	1647	IURY TEIXEIRA DE SEVILHA GOSLING	26,00	0,00	-	Desclassificado (a)**	ADMINISTRAÇÃO
-	1586	NELMA PENHA DA COSTA	-	-	-	Desclassificado (a) *	ADMINISTRAÇÃO
-	1635	ALESSANDRO MEDEIROS PEDRO	16,00	0,00	-	Desclassificado (a) **	BIOLOGIA
-	1494	GUILHERME CAMPOS PIVA	10,50	54,50	-	Desclassificado (a) **	BIOLOGIA
CANDIDATOS APROVADOS - COTAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS (Lei 12.990/14)							
Classificação	Número de Inscrição	Nome	Análise do Curriculum Lattes	Apresentação Oral do Projeto	Nota Final	Situação	Área
1ª	1631	JOSÉ RICARDO VITÓRIA	64,25	90,50	154,75	Classificado (a)	ADMINISTRAÇÃO
2ª	1616	RAFAELA FREITAS DOS SANTOS	58,50	94,67	153,17	Classificado (a)	BIOLOGIA
3ª	1585	KELE ROCHA FIRMIANO	52,50	76,67	129,17	Classificado (a)	BIOLOGIA
CANDIDATOS APROVADOS - COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Decreto 9508/2018)							
Não houve candidatos aprovados							

* Não atende ao item 8.2 g)
** De acordo ao item 8.5.7
*** De acordo ao item 5.2.10.3

LUCIANO VILAS BOAS ESPIRIDÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
NORTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS ARAÇUAÍ

EDITAL Nº 142, DE 12 DE JUNHO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAÇUAÍ, DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de Professor Substituto, por prazo determinado, na forma da Lei nº 8.745/1993, conforme abaixo especificado:

1 - DA ÁREA / VAGA / CARGA HORÁRIA SEMANAL / HABILITAÇÃO EXIGIDA

Área de Atuação	Nº de Vagas	Carga Horária	Habilitação Exigida
SOCIOLOGIA	01	40h	Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Sociais, Antropologia, Sociologia, Ciência Política; ; ou
			Licenciatura em Educação do Campo, com mestrado ou doutorado em ciências sociais, sociologia, antropologia ou ciência política; ou
			Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Sociais.

2. PERÍODO/HORÁRIO/LOCAL DE INSCRIÇÃO:
2.1 Período: 18/06/2025 a 30/06/2025.
2.2 Local: As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico (cgp.aracuai@ifmg.edu.br)
3. O processo seletivo constará de Prova de Títulos e Prova de Desempenho Didático, que será realizada no dia 09/07/2025, cujo tema será sorteado no dia 08/07/2025.
4. O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.ifmg.edu.br/professor-substituto>.

IRÃ PINHEIRO NEIVA
CAMPUS PIRAPORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 158440

Número do Contrato: 4/2022.
Nº Processo: 23395.000961/2021-66.
Pregão. Nº 17/2022. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS PIRAPORA. Contratado: 07.216.048/0001-80 - TELES E OLIVEIRA LTDA.. Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato com base no artigo 57, ii, da lei 8.666, de 1993 e item 1.7 do termo de referência - tr; e do reajuste do valor do aluguel, com fundamento no artigo 65, inciso ii, alínea "d", da lei nº. 8666/93 e item 20.1.1 do tr; referente a concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração da cantina/lanchonete, pertencente ao ifmg - campus pirapora, nas quantidades e especificações constantes do edital do pregão 17/2022 e seus anexos.. Vigência: 13/06/2025 a 13/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.937,60. Data de Assinatura: 11/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/06/2025).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Faculdades Integradas De Castanhal LTDA. Processo nº 23051.015419/2024-55. RESUMO DO OBJETO: Implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, assim como a realização de estágio obrigatório de interesse mútuo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025. VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação no DOU. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Luana Coelho Braga Moura, Diretora Geral - Estácio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 158135

Número do Contrato: 21/2024.
Nº Processo: 23051.025906/2023-52.
Dispensa. Nº 18/2024. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA. Contratado: 05.572.870/0001-59 - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 21/2024 por mais 8 (oito) meses, com início do novo prazo em 17/07/2025 e término em 17/03/2026, conforme o artigo 124, inciso i, alínea a, da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 17/07/2025 a 17/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 09/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 158135

Nº Processo: 23051012384202435. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sondagem e Topografia, para atender a demanda do IFPA para execução de serviços de engenharia, construção, reforma e ampliação, nos campi do IFPA. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 13/06/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Joao Paulo II,514 - Castanheira, Castanheira - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158135-5-90003-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/07/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MAURICIO DE CARVALHO RAMOS JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/06/2025) 158135-26416-2025NE000044

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 28/2025

Processo nº 23051.013076/2025-69. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. Contratada: CAROLINA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº XXX.630.682-XX. Objeto: 1ª Prorrogação do Contrato nº 31/2024 até 28 de fevereiro de 2026. Vigência: 14/06/2025 a 28/02/2026. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: FABRICIO MEDEIROS ALHO, Reitor em Exercício, pelo Contratante; CAROLINA DE SOUZA PEREIRA, pela Contratada. Data da assinatura: 10/06/2025.

